



Council of the
European Union

Brussels, 6 May 2022

7717/22

**Interinstitutional File:
2017/0090 (COD)**

**JUR 191
EF 99
ECOFIN 286
CODEC 394**

LEGISLATIVE ACTS AND OTHER INSTRUMENTS: CORRIGENDUM/RECTIFICATIF

Subject: Regulation (EU) 2019/834 of the European Parliament and of the Council of 20 May 2019 amending Regulation (EU) No 648/2012 as regards the clearing obligation, the suspension of the clearing obligation, the reporting requirements, the risk-mitigation techniques for OTC derivative contracts not cleared by a central counterparty, the registration and supervision of trade repositories and the requirements for trade repositories
(Official Journal of the European Union L 141 of 28 May 2019)

LANGUAGE concerned: **PT**

PROCEDURE APPLICABLE (according to Council document R/2521/75):

— Procedure 2(b) (obvious error in one language version)

This text has also been transmitted to the European Parliament.

TIME LIMIT for the observations by Member States: 8 days

OBSERVATIONS to be notified to: dql.rectificatifs@consilium.europa.eu

(DQL RECTIFICATIFS (JUR 7), Directorate Quality of Legislation, Legal Service)

RETIFICAÇÃO

do Regulamento (UE) 2019/834 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 no que diz respeito à obrigação de compensação, à suspensão da obrigação de compensação, aos requisitos de comunicação de informações, às técnicas de atenuação do risco para os contratos de derivados OTC não compensados através de uma contraparte central, ao registo e supervisão dos repositórios de transações e aos requisitos aplicáveis aos repositórios de transações

(Jornal Oficial da União Europeia L 141 de 28 de maio de 2019)

Na página 57, artigo 1.º, ponto 17 (relativo ao artigo 67.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 648/2012)

onde se lê:

"«1. Antes de tomar qualquer decisão nos termos do artigo 73.º, n.º 1, que aplique sanções pecuniárias periódicas nos termos do artigo 66.º, a ESMA deve dar às pessoas sujeitas ao processo a oportunidade de se pronunciarem sobre as suas conclusões. ...»";

leia-se:

"«1. Antes de tomar qualquer decisão nos termos do artigo 73.º, n.º 1, e de decidir aplicar sanções pecuniárias nos termos do artigo 66.º, a ESMA deve dar às pessoas sujeitas ao processo a oportunidade de se pronunciarem sobre as suas conclusões. ...»";